

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## Projeto de Lei CML 18/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O vereador Antônio de Biaso Júnior nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno propõe o Projeto de Lei abaixo:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Semana Municipal de Segurança Pública no município de Lambari;

**Art. 2º** - A Semana, de que se trata essa Lei, deverá constar como data fixa no Calendário de Eventos do Município de Lambari e deverá ser definida, pelo Poder Executivo, através de Decreto de Lei;

**Art. 3º** - A Comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo conscientizar a população sobre o contínuo combate as diversas violências diárias, como: roubo; furtos; assassinatos, tráfico de drogas, feminicídios; violência doméstica; violência no trânsito; queimadas, incêndios entre diversas outras e que necessitam de um forte debate envolvendo a comunidade e os poderes públicos (Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Poder Judiciário; Promotoria Pública; Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais; OAB local; Grupos de Bombeiros Civis locais além dos demais segmentos organizados da sociedade civil que estejam em conformidade com os temas;

**Art. 4º** - Dentre o escopo e os principais objetivos da Semana Municipal de Segurança Pública:

I – Realização de Palestras - junto à sociedade urbana e rural do município como, também, cidades vizinhas convidadas - de políticas de segurança públicas e ações voltadas a atender as demandas no âmbito municipal e regional;

II – Realização de fóruns de discussões e disseminações necessárias para a redução da criminalidade e violências diversas;

III - Promover feira de negócios onde poderão ser apresentados novas tecnologias voltadas ao setor de segurança pública para residências, comércios, indústrias, fazendas e outros;

IV - Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

V – Estimular e apoiar, nas escolas, associações de bairros, movimento populares, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

VI – Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura de paz;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

**VII - Promover Campanhas Educativas;**

**Parágrafo Único** - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

**II** - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

**III** - Servir a comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promovendo, sempre, o bem-estar comum;

**IV** - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

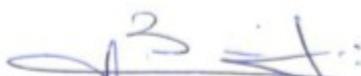
**V** - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

**VI** - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

**VII** - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade tais como prisões, apreensões e salvamentos;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que o Poder Executivo poderá regulamentá-la, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Lambari, 28 de abril de 2025.

  
**Antonio de Biaso Júnior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem por objetivo a criação da Semana Municipal de Segurança Pública, a ser celebrada anualmente no Município de Lambari. A iniciativa busca proporcionar à população local um espaço de conscientização, discussão e integração em torno da temática da segurança pública, além de promover ações que visem ao fortalecimento da paz social e à redução da criminalidade na região.

A segurança pública é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Embora o Estado seja o principal responsável pela implementação de políticas de segurança, a colaboração entre as esferas governamentais e a participação ativa da sociedade civil são essenciais para a construção de um ambiente mais seguro e harmônico. Nesse sentido, a criação da Semana Municipal de Segurança Pública visa integrar esforços, promovendo uma aproximação maior entre a população e as autoridades locais, como as polícias militar, civil, além de outros órgãos e entidades que atuam no fortalecimento da segurança.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaborei o presente projeto que espera, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em 28 de abril de 2025.

  
**Antonio de Biaso Júnior**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## Projeto de Lei CML 18/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O vereador Antônio de Biaso Júnior nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno propõe o Projeto de Lei abaixo:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Semana Municipal de Segurança Pública no município de Lambari;

**Art. 2º** - A Semana, de que se trata essa Lei, deverá constar como data fixa no Calendário de Eventos do Município de Lambari e deverá ser definida, pelo Poder Executivo, através de Decreto de Lei;

**Art. 3º** - A Comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo conscientizar a população sobre o contínuo combate as diversas violências diárias, como: roubo; furtos; assassinatos, tráfico de drogas, feminicídios; violência doméstica; violência no trânsito; queimadas, incêndios entre diversas outras e que necessitam de um forte debate envolvendo a comunidade e os poderes públicos (Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Poder Judiciário; Promotoria Pública; Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais; OAB local; Grupos de Bombeiros Civis locais além dos demais segmentos organizados da sociedade civil que estejam em conformidade com os temas;

**Art. 4º** - Dentre o escopo e os principais objetivos da Semana Municipal de Segurança Pública:

I – Realização de Palestras - junto à sociedade urbana e rural do município como, também, cidades vizinhas convidadas - de políticas de segurança públicas e ações voltadas a atender as demandas no âmbito municipal e regional;

II – Realização de fóruns de discussões e disseminações necessárias para a redução da criminalidade e violências diversas;

III - Promover feira de negócios onde poderão ser apresentados novas tecnologias voltadas ao setor de segurança pública para residências, comércios, indústrias, fazendas e outros;

IV - Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

V – Estimular e apoiar, nas escolas, associações de bairros, movimento populares, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

VI – Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura de paz;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

**VII - Promover Campanhas Educativas;**

**Parágrafo Único** - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

**II** - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

**III** - Servir a comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promovendo, sempre, o bem-estar comum;

**IV** - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

**V** - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

**VI** - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

**VII** - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade tais como prisões, apreensões e salvamentos;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que o Poder Executivo poderá regulamentá-la, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Lambari, 28 de abril de 2025.

  
**Antonio de Biaso Júnior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem por objetivo a criação da Semana Municipal de Segurança Pública, a ser celebrada anualmente no Município de Lambari. A iniciativa busca proporcionar à população local um espaço de conscientização, discussão e integração em torno da temática da segurança pública, além de promover ações que visem ao fortalecimento da paz social e à redução da criminalidade na região.

A segurança pública é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Embora o Estado seja o principal responsável pela implementação de políticas de segurança, a colaboração entre as esferas governamentais e a participação ativa da sociedade civil são essenciais para a construção de um ambiente mais seguro e harmônico. Nesse sentido, a criação da Semana Municipal de Segurança Pública visa integrar esforços, promovendo uma aproximação maior entre a população e as autoridades locais, como as polícias militar, civil, além de outros órgãos e entidades que atuam no fortalecimento da segurança.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaborei o presente projeto que espera, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em 28 de abril de 2025.

  
**Antonio de Biaso Júnior**  
Vereador